LEI Nº 8.774, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento imóvel de propriedade do Município ao Hospital Santa Lúcia LTDA., e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento ao Hospital Santa Lúcia Ltda., a título de quitação do precatório 150, com ano de vencimento em 2017, estando em segundo na ordem de pagamento, por imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 091, quadra 034, zona nº 020, com área de 358,50 m² (trezentos e cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Avenida JK e Vereda Dr. Waldemar Rauch, no Bairro Santa Clara, matriculado sob o nº 55.616, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento destina-se à expansão das instalações do nosocômio ampliando as atividades de assistência ambulatorial e hospitalar, não podendo o imóvel ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta, sob pena de reversão.

§ 2º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária referendada por laudo de avaliação técnica em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º A empresa tem a obrigação de depositar na conta do Município a quantia de R$ 34.822,14 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) a título de torna, referente à diferença entre o valor do precatório e o valor da avaliação do imóvel; cujos valores (precatório e avaliação), serão corrigidos pelo IGPM até a data do efetivo pagamento, que se dará na escritura do imóvel.

Art. 3º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, desta Lei, se efetivará através de decreto municipal após a manifestação formal ou anuência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio de sua Central de Precatórios (CEPREC) da viabilidade do negócio jurídico.

Art. 4º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 3º, desta Lei, fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão a expensas da empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de dezembro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município